

LEI Nº 2.502 DE 25 DE ABRIL DE 1.996

Autoriza o Executivo firmar Termo de Cooperação Técnica com o Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a inspeção sanitária dos produtos de origem animal.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado firmar com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, um Termo de Cooperação Técnica, objetivando a inspeção sanitária dos produtos de origem animal de matadouros municipais e estaduais, conforme instrumento anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 25 de abril de 1996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE
GETÚLIO VARGAS, OBJETIVANDO A
INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE
ORIGEM ANIMAL DE MATADOUROS
MUNICIPAIS E ESTADUAIS.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, doravante denominada simplesmente de SECRETARIA, representada neste ato, por seu titular, Dr. CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, e o MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALDINO BELEDELI, denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por finalidade a congregação de esforços e recursos entre as partes, para o desenvolvimento de um programa de trabalho conjunto, visando a inspeção sanitária nos matadouros municipais e estaduais de Getúlio Vargas, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e pelo Município de Getúlio Vargas, objetivando:

- a) Cadastro dos matadouros municipais;
- b) Estabelecimento de exigências mínimas nas instalações dos matadouros, para um funcionamento higiênico e sem poluição ambiental;
- c) Inspeção “ant e post mortem” dos animais para a liberação dos produtos à população;
- d) Orientação técnica aos matadouros para a higiênica manipulação dos produtos à população, vendidos para consumo;
- e) Estabelecimento paulatino de uma consciência sanitária entre os produtores, comerciantes e consumidores finais, para a eliminação dos abates clandestinos dos produtos de origem animal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do estabelecido na cláusula anterior, compete:

I - À SECRETARIA:

- a) proporcionar as condições materiais e treinamento a um médico veterinário, indicado pelo Município de Getúlio Vargas, para desempenhar esta função, tendo este funcionário a responsabilidade total pela fiscalização.

II - AO MUNICÍPIO:

a) apoiar com recursos humanos e materiais, para o desenvolvimento das atividades do Médico Veterinário, dando-lhe todas as condições para a execução dos trabalhos programados;

b) proporcionar a remuneração ao profissional contratado, sem nenhum ônus ao Estado do Rio Grande do Sul;

c) apresentar relatório anual sobre atividades desenvolvidas no ano, a que se referem à cláusula primeira do presente instrumento, observando o prazo de 31 de janeiro do ano seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, terá a duração de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - As cláusulas constantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, poderão ser alteradas parcialmente, ou em todas, de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, poderá ser rescindido por acordo entre as partes, a qualquer tempo, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, desde que comunicado e justificado por escrito à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, elegem o Foro da cidade de Porto Alegre/RS, renunciando, as partes, qualquer outro por mais privilegiado que seja, após esgotada a esfera administrativa.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas que também assinam.

Porto Alegre, 25 de abril de 1996.

Dr. CEZAR AUGUSTO SCHIRMER
Secretário de Estado da Agricultura e
Abastecimento

ALDINO BELEDELI
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas

TESTEMUNHAS:
